

## Indesejáveis “Hermanos”. Os refugiados argentinos e o sistema de informações da ditadura brasileira, 1977-1979

Undesirable ‘Brothers’. Argentinean Refugees and the Information System of the Brazilian Dictatorship, 1977-1979

Los “hermanos” indeseables. Los refugiados argentinos y el sistema de informaciones de la dictadura brasileña, 1977-1979

### AUTOR

**Marcos Gonçalves<sup>1</sup>**

Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil

[marcos.goncalves@ufpr.br](mailto:marcos.goncalves@ufpr.br)

O artigo aborda a questão dos argentinos ingressantes no Brasil como refugiados. A partir de meados de 1976, milhares deles passaram a deixar o país platino em virtude da instauração do chamado *Proceso de Reorganización Nacional*. Em busca de exílio, expressivo contingente passou a depender da proteção do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), e da delicada negociação entre essa organização e os órgãos da ditadura brasileira. Caracterizo os aspectos formais da documentação produzida pelo sistema de informações da ditadura brasileira, problematizo o universo de valores correspondente à representação elaborada sobre os refugiados, e apresento dados que auxiliam a compreender a dinâmica de dois sistemas repressivos em relação ao refúgio.

Palavras-chave: **Refugiados Argentinos; Exílio; Ditadura Militar Brasileira; Ditadura Militar Argentina**

### RECEPCIÓN

8 julio 2015

### APROBACIÓN

2 septiembre 2015

### DOI

10.3232/HIB.2015.  
V8.N2.02

The article is about the Argentineans who came to Brazil as refugees. In the middle of 1976, thousands of them left their country because of the installation of the so-called *National Reorganization Process*. By virtue of exile, a large number of people began to depend upon the protection of the UNHCR (United Nations High Commissioner for Refugees), as well as on the delicate negotiations between that organization and the institutions of the Brazilian dictatorship. This paper describes the formal aspects of the documentation produced by intelligence entities from the Brazilian dictatorship and analyzes the range of values corresponding to the representation of the refugees. It also presents information that helps to understand the dynamics of both repressive systems concerning refugee issues.

Key words: **Argentinean Refugees; Exile; Brazilian Military Dictatorship; Argentinean Military Dictatorship**

Este artículo aborda el asunto de los argentinos que ingresaron a Brasil como refugiados. A contar de mediados de 1976, millares de personas dejaron el país del Río de la Plata debido a la organización del denominado Proceso de Reorganización Nacional. En virtud del exilio, un número importante de gente comenzó a depender de la protección del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados la Comisión de Naciones Unidas (ACNUR) y de las delicadas negociaciones entre dicha organización y las instituciones de la dictadura brasileña. El artículo describe los aspectos formales de la documentación producida por el sistema de inteligencia i de la dictadura en Brasil y analiza los valores correspondientes a la representación de los refugiados. También se presenta información que ayuda a entender las dinámicas de ambos sistemas represivos en materia de refugiados.

Palabras clave: **Refugiados Argentinos; Exilio; Dictadura Militar Brasileña; Dictadura Militar Argentina**

---

## Introdução

A partir de agosto e setembro de 1977 o Sistema Repressivo<sup>2</sup> da ditadura militar brasileira além de produzir, passou a recepcionar vasta documentação sobre pessoas que ingressavam no Brasil oriundas de países do subcontinente que viviam sob regimes militares como Argentina, Uruguai e Chile. Chamava a atenção por sua amplitude numérica e pelo ingresso de famílias inteiras, o contingente de argentinos que se deslocava ao Brasil nos meses seguintes à instauração do *Proceso de Reorganización Nacional* pelos militares em março de 1976. Coube à Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ), elaborar e redigir a Informação Nº 881/77 de 20 de setembro de 1977, pela qual manifestava a preocupação dos órgãos de segurança e informação com a concessão de vistos de saída a “subversivos estrangeiros, reconhecidos como refugiados pela ONU”; mais especificamente, pelo ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados)<sup>3</sup>.

Um mês antes da elaboração desse documento convocou-se uma reunião na sede do Ministério das Relações Exteriores realizada no dia 24 de agosto de 1977 com a participação de representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério da Justiça (MJ), Serviço Nacional de Informações (SNI), Conselho de Segurança Nacional (CSN), Centro de Informações da Marinha (CENIMAR), Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA) e Centro de Informações do Exército (CIE). Dentre os temas abordados na reunião figuravam: 1) a sugestão de criar um “grupo informal” para examinar a questão dos refugiados, constituído de representantes do MRE, MJ e Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional; 2) o posicionamento oficial a ser adotado pela ditadura brasileira com base no não reconhecimento de tais pessoas como refugiados; 3) a preocupação da ditadura em possuir o ACNUR –mesmo sem representação formal no território brasileiro – larga margem de manobra que o fazia escapar do controle e vigilância dos órgãos de informação e segurança; 4) o número crescente de refugiados que tendia a ganhar, mais cedo ou mais tarde, repercussão política e jornalística; 5) como principal

beneficiado da situação era apontado o MCI (Movimento Comunista Internacional), que, de acordo com seus interesses, poderia mudar a atitude de silêncio para a de hostilidade plena, explorando inclusive hipotéticas demonstrações de fraqueza do governo brasileiro, com ênfase para a indiferença ou desrespeito de nossos princípios jurídicos pela ONU. Ademais, a falta de controle e fiscalização permitia aos refugiados completa liberdade de locomoção, facultando-lhes o exercício de atividades subversivas contra o Brasil ou seus países de origem<sup>4</sup>.

Os órgãos de segurança e informação passaram a intensificar o monitoramento dos passos e atitudes dos refugiados; ora a exigir determinadas ações da representação informal do ACNUR no Brasil; ora a deslocar sua atenção ao papel assumido pelas arquidioceses do Rio de Janeiro e São Paulo na proteção física e no acolhimento clandestino aos estrangeiros. Principalmente entre 1977 e 1979, grande parte desse processo foi registrado, ou, de alguma forma esteve sob supervisão e tramitou pela DSI/MJ.

Meu objetivo neste artigo é abordar qual a caracterização formal da documentação produzida a partir da DSI/MJ, evidenciando seus interesses e exigências envolvidos na relação com o ACNUR; o universo de valores correspondente à representação elaborada sobre os argentinos no Brasil, assim como intuir algumas considerações sobre como pode ser tratado o presente objeto na perspectiva de compreender dinâmicas que motivaram a saída de milhares de argentinos do seu país. Sobretudo, abordo como ponto de sustentação os estudos mais recentes da historiografia argentina sobre dois fenômenos combinados que distinguiram essa época: o refúgio e o exílio.

## **A DSI/MJ, o ACNUR e os refugiados argentinos: o enquadramento no sistema de informações**

Na perspectiva da história oral cujo núcleo é o tema do exílio, o caso dos refugiados argentinos no Brasil recebeu tratamento analítico, ao menos em duas intervenções, da historiadora Samantha Viz Quadrat<sup>5</sup>. A autora problematizou a experiência de pessoas ligadas aos movimentos de oposição à ditadura argentina, e que foram obrigadas a buscar refúgio no Brasil. Embora parte do conjunto de documentos empregados pela autora também seja apropriado neste artigo, as minhas premissas para a formulação de problemas são distintas. O próprio termo empregado pela autora em um dos seus artigos parece não traduzir a condição jurídica real dos argentinos, porque, na verdade, eles não eram “exilados argentinos no Brasil”, e sim, refugiados argentinos à espera de um país exilar. Enquanto Quadrat enfatiza como orientação metodológica a coleta direta de depoimentos, apreendendo os dilemas vividos por um grupo reduzido de refugiados; ou, tomando as trajetórias daqueles poucos argentinos que “resolveram ficar, [e] não buscaram o ACNUR”<sup>6</sup>, a questão que pauta minha narrativa está mais relacionada a entender o fenômeno da fuga relativamente dissociado do âmbito das militâncias políticas tópicas, mas também compreender algo da lógica construída pela ditadura brasileira em relação às vítimas de outra ditadura da região. Embora reconheça a riqueza dos depoimentos individuais, e mesmo, faça o emprego deles em algum momento do texto para legitimar meus

argumentos, tal escolha tem a ver com a hipótese de nem todos os argentinos –dentre os milhares que fugiram do país– estarem ligados aos movimentos armados e/ou à oposição. Em segundo lugar, esta hipótese não invalida ou contradiz a magnitude dessa série de eventos porque se configura como um fato político de grande alcance coletivo. O refúgio do militante é apenas uma das pontas de um acontecimento estruturante de maior profundidade que envolveu organizações, governos de inúmeros países, e, sobretudo, alterou a vida de milhares de pessoas para além do aspecto propriamente de resistência armada, se esta é tomada isoladamente. O impacto desse acontecimento é mensurado pela febril produção e troca de informações entre os atores envolvidos, constituindo-se daí a importância de uma operação inicial que é caracterizar ou tipificar a documentação à luz do problemático conceito de refugiado.

Destarte, a questão da “diáspora latino-americana” como algo gerador de inegável desconforto aos órgãos da ditadura brasileira, era um tema de relativo domínio público na segunda metade da década de 1970, mesmo a despeito de óbvias obstruções da censura. Um espaço tangencial à censura foi a reportagem da primeira semana de dezembro de 1977 publicada na revista *Veja*. A publicação tratara a questão do refúgio e exílio no próprio contexto de seu desenvolvimento, sem negligenciar informações colhidas dos próprios refugiados. Embora o autor da matéria, Roberto Pompeu de Toledo, ao longo de dez páginas omitisse palavras como “ditadura militar”, substituindo-a por “regimes fortes” ou “regime militar”, situava o leitor em um cenário que mais tarde a historiografia do refúgio e exílio latino-americanos, em muitos aspectos viria a reafirmar, atribuindo à experiência contornos mais nítidos e diversificados. Primeiro, a reportagem apontava o fenômeno do exílio não como uma novidade para a América Latina: “Muito pelo contrário, este é um continente cuja história – ao contrário de nações como os Estados Unidos, por exemplo, ou a Inglaterra –é permeada de forma ininterrupta pela figura do exilado”<sup>7</sup>. Segundo, a reportagem constatara outra marca singular dessa diáspora no contexto de ditaduras militares: seu caráter multinacional e extensão numérica, cujo ponto de partida teve o Brasil como pioneiro em 1964. No entanto, o evento que intensificaria o refúgio e o exílio, dotando-os de um caráter de “acontecimento de massa” seria o golpe militar de setembro de 1973 no Chile:

Do Chile saíram não só chilenos, mas também milhares de outros latino-americanos esquerdistas que, justamente, haviam se abrigado sob as asas protetoras do regime da Unidade Popular. Nesse mesmo ano de 1973, também o Uruguai passou a conhecer um regime militar que, com o tempo, adquiriria traços particularmente intolerantes. A Argentina, por fim, entraria num período de delírio a partir do governo de Isabelita Perón, entre julho de 1975 e março de 1976, com a intensificação, de um lado, da atividade de organizações esquerdistas, como os Montoneros, e, de outro, com a entrada em cena de grupos direitistas como a Aliança Anticomunista Argentina. (...) Agora, o chamado Cone Sur do Continente já trabalhava a todo vapor – produzindo, em escala industrial, exilados para alimentar a diáspora continental<sup>8</sup>.

Como esses problemas repercutiam na documentação oficial? As duas primeiras séries de documentos extraídos da DSI/MJ, hoje sob a guarda do Arquivo Nacional, procederam a um relato pormenorizado da questão dos refugiados argentinos recebendo a rubrica de

confidencialidade. A primeira série compõe-se de um agrupamento de informações mais gerais que esclarecem aos órgãos do Sistema Repressivo, qual era a situação no momento em que os refugiados passaram a constituir, de fato, um “problema” a ser resolvido. Além das questões enumeradas na síntese da reunião de agosto de 1977, o debate dos representantes dos órgãos de segurança e informação tratou da problemática terminologia de “refugiado”, e como, no plano jurídico da ditadura militar era compreendido esse designativo.

A categoria de “refugiado” não era reconhecida oficialmente pelo Brasil em relação aos argentinos e demais latino-americanos. Porém, por razões “estritamente políticas e humanitárias” o país aceitou a situação como fato consumado, mas considerava que a Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, e o Protocolo de 1967, documentos que poderiam fundamentar o caso a favor dos refugiados não se aplicavam.

Por quê? Uma possível resposta remete à segunda série de documentos, sobretudo, quando cotejada a estudos que se debruçaram sobre o papel assumido pelo Brasil no campo da política normativa internacional para refugiados. Em 1946, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu princípios relativos à condição de refugiado. Segundo Barreto, desde essa data evoluiu e consolidou-se o princípio conhecido como *non-refoulement*, pelo qual, nenhum país podia obrigar uma pessoa a retornar ao seu país de origem, desde que ela declarasse objeções válidas ou receio fundado<sup>9</sup>.

Em dezembro de 1950 com a criação do ACNUR, um dos propósitos das Nações Unidas foi dotar de proteção internacional aos refugiados. O instrumento normativo que passou a definir essa condição, assim como, criou mecanismos mais abrangentes de proteção teve sua vigência iniciada em 1951, quando foi aprovada a Convenção sobre o Estatuto de Refugiados, ou simplesmente, Convenção de 1951 das Nações Unidas<sup>10</sup>.

Qual era a definição de refugiado dada pela Convenção? Embora o documento visasse um amplo alcance, criava dois conceitos problemáticos: a reserva temporal e a reserva geográfica. Nessa perspectiva, “refugiado” era:

toda pessoa que, como resultado dos acontecimentos ocorridos na Europa [reserva geográfica] antes de 01 de janeiro de 1951 [reserva temporal] e que, devido a fundados temores de ser perseguida por motivo de raça, religião, nacionalidade, por pertencer a um determinado grupo social e por suas opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira recorrer à proteção de tal país; ou que carecendo de nacionalidade e estando, em consequência de tais acontecimentos, fora do país onde tivera sua residência habitual, não possa ou por temor fundado não queira retornar a ele<sup>11</sup>.

Fruto mais imediato do contexto da pós segunda guerra, que deixara um saldo de milhões de refugiados e grandes massas populacionais deslocadas no mundo todo, a Convenção de 1951 foi alvo de ajustes somente pelo Protocolo de 1967, quando os 141 países signatários derrubaram a limitação temporal omitindo as palavras “como resultado de acontecimentos

ocorridos na Europa antes de 1 de janeiro de 1951”. Se o Protocolo de 1967<sup>12</sup>, por um lado, adotou princípio mais flexível em relação à ordem de tempo, tornando o refúgio uma categoria atemporal; a reserva geográfica ficou mantida, e países como o Brasil reafirmaram tal dispositivo considerando como refugiados apenas pessoas de nacionalidade europeia. Esse dado surge evidente na documentação pesquisada quando na mesma reunião de 24 de agosto de 1977 esteve em pauta a ressalva feita pelo Brasil ao Protocolo de 1967. O país foi signatário do Protocolo em 1972, no entanto, “só se obrigou a receber refugiados europeus”, considerando os argentinos e refugiados de outras partes do subcontinente como pessoas “em trânsito”, e apenas tolerando sua permanência no país durante o período em que o Alto Comissariado para Refugiados apressasse as demandas de exílio. Assim, conferir o status de refugiado para tais pessoas era uma abordagem unilateral<sup>13</sup>.

O Brasil levantou formalmente a reserva geográfica apenas em 1989, pelo Decreto 98602 de 19/12/1989. No entanto, o principal aspecto para o fim da restrição geográfica talvez tenha sido certa pressão exercida desde a Convenção de Cartagena de 1984. Essa Convenção reuniu agentes de governos e juristas latino-americanos para deliberar sobre a proteção internacional aos refugiados da América Latina. Foi recomendado pela Conferência de Cartagena que os países deveriam pensar a incorporação legal do conceito de refugiado, também, a toda pessoa que tivesse fugido de seu país, desde que a sua vida, segurança ou liberdade estivessem ameaçadas por violência generalizada, agressão estrangeira ou conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbassem a ordem pública<sup>14</sup>. Embora a Declaração de Cartagena tenha surgido quando a maioria dos países do cone sul do subcontinente vivenciava processos de transição democrática, recordo que ela pode ter agido como um fundamental instrumento inspirador para situações futuras que viessem a exigir o acolhimento de refugiados da região. Reafirmando indiretamente esse argumento, Andrade e Marcolini assinalaram que “Após 1984, as autoridades nacionais deixaram de impor limites ao período que os refugiados não-europeus poderiam permanecer no Brasil”<sup>15</sup>; o que pode significar uma resposta bastante imediata sobre o impacto que as deliberações de Cartagena obtiveram sobre as autoridades (ainda militares) do país.

É evidente, ou quase, que considerações de natureza político-ideológica fizeram com que o Brasil mantivesse a limitação geográfica, porque o contexto de aparecimento do Protocolo de 1967 sinalizava para o nítido recrudescimento da repressão durante a ditadura militar. É imprescindível recordar que estávamos, praticamente, às vésperas do dia 13 de dezembro de 1968, data que entrou em vigência o AI-5<sup>16</sup>. Uma década mais tarde, quando a percepção sobre a entrada em massa de refugiados dos países sul-americanos tornou-se altamente preocupante e politicamente desfavorável, não somente permaneceram as disposições intransigentes e excepcionais da ditadura militar quanto aos refugiados, como foi elaborado um extenso plano de exigências ao ACNUR, ao mesmo tempo, responsabilizando-o inteiramente pelo fichamento detalhado e destino dos refugiados procurando limitar ao máximo suas atividades através de controle e vigilância.

Esse processo pode ser constatado na volumosa documentação que tramitou pela DSI, e que esquadrihava quais as funções cabíveis ao ACNUR. O ponto central da relação entre os

órgãos da ditadura e o Alto Comissariado é que caberia a este último “retirar do BRASIL, no mais breve prazo, as pessoas às quais tenha dado proteção”<sup>17</sup>. É necessário esclarecer qual a real situação do ACNUR à época. Esse organismo das Nações Unidas não possuía representação formal perante o governo brasileiro e todas as suas ações em defesa dos refugiados apareciam sob a rubrica do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), com escritórios no Rio de Janeiro e em Brasília<sup>18</sup>.

Segundo os documentos da DSI/MJ os refugiados ingressavam no país valendo-se das facilidades de intercâmbio turístico de fronteira, ou de maneira irregular. Isto é, clandestinamente<sup>19</sup>. Como não interessava ao Brasil participar do processo de seleção dos refugiados, mas envolvê-los no processo de repressão, o ACNUR deveria informar sobre as razões que o levavam a aceitar ou a recusar o status de refugiado para o ingressante. Ao ACNUR caberia fornecer, com antecedência, a data de saída dos refugiados, e se esse número começasse a aumentar substancialmente, outras medidas de natureza emergencial seriam adotadas<sup>20</sup>.

As providências imediatas dos acordos entre o ACNUR e a ditadura militar foram as seguintes: 1) organização de um fichário completo de todas as pessoas que se colocaram sob a proteção do Alto Comissário [sic], valendo-se dos dados que o próprio ACNUR consentiu fornecer; 2) estreita coordenação entre o Ministério da Justiça e o Ministério das Relações Exteriores, de modo que permitisse um melhor controle de cada caso específico; 3) coordenação entre o Departamento Federal de Justiça e o Escritório do PNUD no Rio de Janeiro, para supervisionar a permanência no Brasil dos interessados e acelerar os trâmites de sua partida, em caráter temporário ou definitivo, para outros países<sup>21</sup>.

Guy Noel Prim, funcionário do ACNUR designado ao Brasil, foi o encarregado para trabalhar durante três meses junto ao escritório do PNUD, e sua missão era acelerar os trâmites de partida das pessoas com status de refugiado. O ACNUR organizou, pelo menos, uma listagem que foi encaminhada à DSI/MJ, certamente, demonstrando a primeira e parcial posição sobre os refugiados. O processo de reconhecimento e saída do território nacional obedecia a uma série de etapas a começar pelo encaminhamento a Genebra (sede do ACNUR) de um “dossiê” de cada um dos postulantes ao status. Após a decisão alcançada em Genebra –que poderia ser a rejeição ou acolhimento do pedido do postulante refugiado– o PNUD/ACNUR comunicava o Ministério das Relações Exteriores em Brasília que retransmitia a informação ao Ministério da Justiça<sup>22</sup>. Prim encarregava-se também pelos dados básicos sobre cada um dos refugiados conforme modelo sugerido pelo Ministério da Justiça. Essa ficha-modelo denominada de “Dados Pessoais do Estrangeiro Protegido pelo Alto Comissariado para os Refugiados” era constituída de três níveis de informações sobre o pretendente ao status de refugiado, devendo constar: no nível 1, a “Qualificação verdadeira e completa”<sup>23</sup>, no nível 2 o refugiado prestava contas sobre “Eventuais dados falsos que o estrangeiro protegido usou para entrar no Brasil”, no nível 3 “Dados sobre os dependentes”, elencando nome, lugar e data de nascimento de acompanhantes. Deve-se considerar que em certos casos as informações contidas no nível 1 da ficha-modelo poderiam não espelhar exatamente a “verdade”. No depoimento a mim concedido o exilado Miguel Fernández Long (para o qual não consegui localizar nenhuma ficha-modelo com os dados completos de seu ingresso, porém, localizei o documento de saída para o exílio), afirma

que conseguiu entrar no Brasil com o nome de Juan Domingo Montoya. Assim, é bem possível que a mesma estratégia tenha sido empregada por outros refugiados, sobretudo, aqueles mais comprometidos com a luta armada e que viviam clandestinamente, ou então, os que, em casos fortuitos, conseguiam escapar dos centros de detenção, tortura e extermínio:

Salimos en la mañana de Aeroparque en un vuelo que hacía escala en Puerto Iguazú y por lo tanto la aduana se hacía allá, donde asumimos que sería más fácil pasar. Íbamos por separado, ellos con sus documentos legales y yo con uno que tenía desde que pasé a la clandestinidad en el año 75 a nombre de Juan Domingo Montoya, DNI 103557553, nacido el 17 de octubre de 1952, creo que hicimos aduana en San Pablo el 22 o 23 de marzo de 1977<sup>24</sup>.

As etapas seguintes do processo que desencadeava o exílio eram as mais delicadas porque incluíam a gestão de Guy Noel Prim, junto a diversos Consulados no Rio de Janeiro e São Paulo no sentido de conseguir um destino final para as pessoas com status reconhecido. Depois, o representante do ACNUR oficiava ao Departamento de Justiça Federal solicitando visto de saída nos documentos ou o *laisser-passer*, emitidos pelo Consulado do país de destino em favor do refugiado. O Departamento de Justiça Federal solicitava a concessão do visto de saída à Delegacia da Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal. A etapa final consistia em comunicação do PNUD, escritório de Brasília, ao Ministério das Relações Exteriores informando a data de saída e destino final dos refugiados. Concomitantemente, o Itamaraty dava ciência da informação ao Ministério da Justiça<sup>25</sup>.

É por esse motivo que a listagem mencionada anteriormente –única constante na documentação – se reveste de importância, porque demonstra a capacidade do ACNUR em ludibriar a rede de informações da ditadura. Enviada pelo ACNUR à DSI/MJ, ela é provavelmente datada entre os últimos quatro meses de 1977, e demonstra as entradas dos refugiados de abril de 1976 a agosto de 1977, com a inclusão de 163 pessoas. Ela deve ser vista com reservas porque é certo que não expressa plenamente o número de pessoas ingressantes, e foi a primeira exigência da ditadura militar para estabelecer, ao menos em termos quantitativos, um ponto de observação sobre a questão. Mas o número informado podia ser maior do que a listagem apontava durante o período. Em ofício da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça de 12 de dezembro de 1977, Ronaldo Poletti, Consultor Jurídico, informava que o Departamento de Polícia Federal tinha conhecimento de que estavam na condição de refugiados, “atualmente, no Brasil, 308 pessoas”. Em breve, calculava Poletti, e levando-se em consideração o número crescente de pessoas que ingressavam no Brasil com a finalidade de obter a proteção do ACNUR, estariam no território nacional “várias centenas de elementos, alguns de alta periculosidade, que poderão pôr em risco a segurança interna do país”<sup>26</sup>. Assim, o interesse da listagem apresentada reside, sobretudo, na quantidade de argentinos que a integravam, e nas informações sobre o status concedido pelo ACNUR. Outro aspecto de relevância que a compunha eram as informações referentes às datas de entrada e saída dos refugiados; requisito absolutamente crucial para os órgãos de segurança, que, não raras vezes, alegavam sérias desconfiâncias sobre a veracidade dos dados fornecidos pelo ACNUR. O Centro de Informações do Exército expressou tal sentimento no extenso Relatório encaminhado à DSI em setembro de 1977. Para o CIE, o

governo brasileiro valia-se “exclusivamente dos dados fornecidos pelo ACNUR, sem ao menos saber onde se encontravam os “refugiados” e se são realmente as pessoas mencionadas”. No mesmo Relatório, parecia manifestar a falta de coordenação do Sistema ao reiterar que o déficit de controle e fiscalização permitia aos refugiados completa liberdade de locomoção, “facultando-lhes o exercício de atividades subversivas com o Brasil ou seus países de origem”<sup>27</sup>. A tabela organizada a seguir é ilustrativa. Ela pretende espelhar as informações extraídas dessa listagem preparada pelo ACNUR, lembrando que no momento de sua elaboração, a maioria das pessoas com status reconhecido ainda não havia conseguido local de destino, e, em razão desse fato, a data de saída somente pode ser averiguada por documento complementar que se constitui na série de ofícios do PNUD encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores. Em síntese, a considerável lacuna existente entre o número de pessoas que compõem a listagem e ingressaram no Brasil; e o número de pessoas que saíram do país na condição de exilados será relativamente desfeita realizando-se o inventário dos milhares de ofícios que o Alto Comissariado produziu prestando contas ao governo brasileiro da consolidação do processo de exílio. Mesmo assim, por razões que explicaremos adiante, seria difícil explicitar ou chegar à quantidade exata de argentinos que ingressaram no país, e, assumindo o status de refugiado, conseguiram obter o direito de exílio.

TABELA 1<sup>28</sup>

Nacionalidade	Quantidade	%	Status			Observações
			Aprovado	Rejeitado	N/I *	
Argentinos	140	85,9	135	1	2	2 desistências
Uruguaios	1	0,6	1	-	-	Saída em mai/77
Romenos	2	1,2	-	-	-	Asilo provisório no Brasil
Chilenos	15	9,2	8	5	1	1 desistência
Portugueses	4	2,5	-	4	-	
Bolivianos	1	0,6	-	-	1	Entrada em fev/77
Total	163	100	144	10	4	

\*Não Informado.

Especificamente em relação aos argentinos e com base na listagem, o ano de 1977 marca a entrada de 106 pessoas, ou 75,7% do total, sendo os meses de fevereiro, abril e junho os que mais registraram ingressos. Verifica-se a presença de europeus, quatro de nacionalidade

portuguesa, ingressos no Brasil, respectivamente em abril de 1974 (duas pessoas), e dezembro de 1975 (duas pessoas). Esses ingressos podem ter relação com a Revolução dos Cravos no país europeu, longo processo iniciado em abril de 1974, e que somente estabiliza-se em novembro do ano seguinte. Outros dois refugiados são da Europa oriental (Romênia) que obtiveram asilo provisório no Brasil em junho de 1977.

Estimativas mais fiéis, embora não absolutamente precisas, de quantos argentinos circularam no país nos últimos três anos da década de 1970 são fornecidas pelos ofícios enviados do PNUD ao Ministério das Relações Exteriores. Os números mais razoáveis estão situados dentro do seguinte período: de 22 de setembro de 1977, data que corresponde à primeira saída informada por ofício (datado de 4 de outubro de 1977) encaminhado pelo PNUD ao Ministério das Relações Exteriores<sup>29</sup>, até 15 de novembro de 1979. Dentro desses dois marcos temporais foi possível observar uma série mais homogênea nos documentos, com raríssimas defasagens na informação. Os ofícios traziam dados completos por onde era possível determinar: data de saída do Brasil, quantidade de pessoas, nacionalidade, destino de exílio, nome das pessoas e grau de parentesco.

O que aconteceu depois de 15 de novembro de 1979? A documentação do Arquivo Nacional passa a sofrer de insanável debilidade quantitativa e qualitativa. Primeiro, porque as informações (ofícios) somente tornam a aparecer em 8 de novembro de 1982, significando um limbo de três anos sem qualquer documento correspondente à saída ou entrada de refugiados. Esse déficit quantitativo combina-se, infelizmente, com a perda de qualidade nas informações que são repassadas pelo PNUD aos órgãos da ditadura. Uma possível explicação pode estar vinculada ao próprio contexto de colapso pelo qual passavam as ditaduras militares da região, ensejando nos refugiados a disposição para o retorno aos seus países, e ao iniciarem, desde então, um doloroso processo de busca de familiares e amigos desaparecidos. Tanto isso é plausível porque significativa parcela de documentos do PNUD ao Ministério das Relações Exteriores passa a evidenciar a vontade expressa de muitos argentinos no Brasil declinarem da condição de candidatos a refugiados optando pelo retorno à Argentina. Esta situação é verificada, inclusive, em muitos casos nos quais o indivíduo já havia adquirido o status de refugiado sob proteção, pelo qual aguardava o estabelecimento de um país exilar. Outro aspecto comprometedor que fere a qualidade da informação é sua incompletude. Enquanto no período de 22 de setembro de 1977 a 15 de novembro de 1979, o PNUD prima pela precisão ao elencar os dados mais completos dos refugiados –mesmo que possa implicar, algumas vezes, em dados falsos–, a partir de 1982 observa-se uma quase impossibilidade de verificação sobre os mesmos dados. Em centenas de documentos deixam de constar os nomes dos acompanhantes ou o grau de parentesco, e já não há mais a preocupação ou rigor em detalhar o país que receberá o refugiado em sua nova condição de exilado. Contudo, no período em que a documentação apresenta informações mais completas foi possível organizarmos dados quantitativos e qualitativos relevantes. Até a data final de análise que operei na documentação mais significativa para os objetivos –isto é, 15 de novembro de 1979– foi concedido direito ao exílio a 1172 pessoas. Argentinos e uruguaios correspondem a 95,5% desse total, sendo 830 argentinos (70,8%), e 290 uruguaios (24,7%), seguidos de chilenos, paraguaios, brasileiros (filhos de refugiados nascidos no Brasil) e bolivianos. Dentre os países que acolheram os refugiados como exilados destacam-

se dentro do período: Suécia (378 pessoas), França (118 pessoas), Holanda (112 pessoas), Suíça (71 pessoas), Bélgica (28 pessoas), chamando a atenção o pouco expressivo número de exilados para os países de fala espanhola que juntos corresponderam a conceder exílio a 47 pessoas: México (19), Espanha (13), Venezuela (11), Panamá (4)<sup>30</sup>.

## Indesejáveis “Hermanos”: entre o politicídio e o refúgio

Desde sua tese doutoral defendida na Universitat Autònoma de Barcelona em 2004, Silvina Jensen tem se destacado como uma das mais importantes historiadoras argentinas sobre o tema do exílio. <sup>31</sup>Em recentes trabalhos, nos quais trata dos avanços e perspectivas sobre a história do exílio argentino como um “campo em construção”, ou ao enfatizar a possibilidade de sistematização de uma história argentina do exílio<sup>32</sup>, Jensen assinalou que a gênese de tal história deve ser buscada no início do século XIX. A autora sublinhara como uma das características dessa história, sua “polifonia”, desde que o termo, (res)semantizado pelos agentes históricos venha a ser apropriado à prática que se estendeu entre os séculos XIX e XX: ostracismo, emigração, proscricção e refúgio, ou seja, as variadas formas de privação política que implicaram na marginalização, exclusão e controle das forças de oposição. Assim, pelo menos, duas grandes marcas definidoras se entrelaçam na identificação dos graus de irracionalidade do *Proceso de Reorganización Nacional*, e auxiliam a compreender o paroxismo dos seus aspectos criminais. A primeira marca se relaciona ao próprio tema do exílio. A experiência de 1976 se configura pelo inédito porque produziu um exílio que se destaca por sua contundência numérica, sua extensão temporal e transversalidade social, ainda que com níveis de incidência por setores muito díspares<sup>33</sup>. Tal disparidade é evidenciada pelo recente estudo de caso empreendido por María Pisarello sobre a unidade prisional de Coronda, Província de Santa Fe. Dos 400 presos políticos investigados, Pisarello constatou que o exílio foi um instrumento protagonizado por poucos sindicalistas e não representou a situação atravessada pela maioria dos trabalhadores. Aqueles que conseguiram partir contaram com apoios escassos: “De hecho, los trabajadores argentinos estuvieron escasamente representados en las filas del exilio, pese a que la dictadura implementó una política sistemática de persecución sobre la clase obrera”<sup>34</sup>. Além disso, o caminho que apontava para o exílio era (in)determinado por fases controladas pela repressão e incluía a passagem por diversas unidades penais, e a depender, em parte, dos capitais relacionais e simbólicos de famílias, advogados ou representantes de organizações humanitárias<sup>35</sup>. A segunda marca tem a ver com o ciclo *sequestro-tortura-desaparecimento* como aquele que também corresponde, relativamente, a um viés de classe e pelo objetivo de “aniquilación física de aquellos que encarnaban los procesos de contestación social”, elegendo, “como forma de imposición de la hegemonía de las clases dominantes el circuito secuestro-tortura-desapareición”<sup>36</sup>. Quando alguém, fortuitamente, escapava ao ciclo mencionado, era quase inevitável seguir pelo tortuoso e imprevisível caminho do primeiro traço definidor que identificamos no regime terrorista argentino: o refúgio e o exílio. Mesmo que o *Proceso de Reorganización Nacional* esteja oficialmente datado de 24 de março de 1976 com a deposição de Isabel Perón e a consequente tomada de poder por uma junta militar; a repressão e os assassinatos sumários perpetrados por forças de segurança e milícias paramilitares foram rotineiros desde, pelo menos, finais de 1974. Recentemente

publicado, o importante texto de Ciro Annicchiarico sobre as atrocidades cometidas em Campo de Mayo, campo de concentração e extermínio clandestino montado pela ditadura, confere especial relevo aos antecedentes criminais do Estado que se instalou na Argentina:

El inicio de los ataques a la población por parte del Estado y sus agentes, constitutivos de delitos contra la humanidad en la parte de la historia argentina que esta obra tiene por objeto, no obstante, se remonta al año 1975, a partir de los hechos vandálicos por la Triple A, que contaba con el sostén y cobertura de agencias estatales. Además se han incluido, calificados por la justicia como delitos de lesa humanidad, hechos anteriores, como por ejemplo la Masacre de Trelew, sucedida el 22 de agosto de 1972<sup>37</sup>.

Qual a relação da escalada repressiva que sucedeu ao golpe, com a estratégia seguida pelas organizações da esquerda armada na Argentina, principalmente, Montoneros? Novaro e Palermo destacaram que ao longo de 1975, as duas organizações de ponta da guerrilha, ERP (Exército Revolucionário do Povo) e Montoneros, ao optarem por intensificar a militarização, revelaram incapacidade para perceber a profundidade e irreversibilidade do refluxo do movimento social<sup>38</sup>. Argumentam os autores que a ação descompassada das duas organizações acelerou o desprestígio e o fim da solidariedade que ambas haviam conseguido angariar em amplos setores sociais<sup>39</sup>. O mesmo ponto de vista percorre a perturbadora narrativa de Pilar Calveiro sobre a lógica concentracionária vigente na ditadura argentina, e a relação estabelecida entre os criminosos à serviço do Estado e os detidos. A autora, vítima direta da repressão, empreendeu uma refinada análise desse momento histórico, e de uma perspectiva política, argumentou sobre a dinâmica e lógica internas da guerrilha, que a conduziram a um isolamento crescente em relação à sociedade: “Do ponto de vista político, é possível apontar a já mencionada crescente falta de inserção social, a militarização da atividade política e o predomínio de uma lógica revolucionária oposta a qualquer sentido de realidade, partindo, como premissa inquestionável, da certeza absoluta do triunfo”<sup>40</sup>. A decisão de continuar com as ações armadas e aceitar a “guerra” com as Forças Armadas argentinas esteve combinada à intensificação desigual da repressão estatal, e antes do primeiro ano completado de ditadura militar, as organizações guerrilheiras estavam se não destruídas, desarticuladas no sentido de uma orientação voltada para a resistência que, ao menos, visasse poupar as vidas de seus integrantes. São elucidativos os números publicados no estudo de Novaro e Palermo sobre tal contraste:

A comparação entre as cifras de mortos pelas forças militares ou paramilitares e pela guerrilha é eloquente com relação ao rápido declínio desta última e o avanço inverso e absolutamente desproporcional da repressão legal e ilegal. (...) Considerando a progressão ano a ano das baixas guerrilheiras, o quadro apresenta-se ainda mais dramático; elas somaram 32 em 1973, 192 no ano seguinte e 694 em 1975. Se estimarmos, seguindo as análises mais sérias sobre o tema, entre dois mil e três mil os quadros armados da guerrilha, podemos concluir facilmente que, no princípio de 1976, a possibilidade de substituir as baixas por novos quadros com formação política e militar adequada já estava muito diminuída<sup>41</sup>.

Porém, a presumível retirada de apoio popular não responde às demandas sobre como foram pensadas as estratégias globais de “luta contra a subversão” desde que este projeto

identifica-se com a militarização precedente em regiões onde a luta armada teve, efetivamente, seu início. O Exército argentino, já a partir de 1975 passou a se organizar com o escopo de aniquilar o principal foco guerrilheiro localizado na selva de Tucumán. Por uma série de decretos, o Poder Executivo Nacional dotou de amplos poderes as Forças Armadas para que organizassem e executassem sucessivas operações militares e segurança com o objetivo de, numa primeira etapa, “disminuir significativamente el accionar subversivo para fines del año 1975”; numa segunda etapa “transformar la subversión en un problema de naturaleza policial para fines del 1976”; e, ao longo da terceira etapa “aniquilar los elementos residuales de las organizaciones subversivas a partir de 1977”<sup>42</sup>. Com a instauração do *Proceso de Reorganización Nacional* e buscando adequar-se à etapa correspondente, pode-se pensar que seria indiferente para o sistema repressivo que as organizações armadas recuassem ou avançassem em suas operações, quando os documentos produzidos pelos militares são categóricos na afirmação de um processo sistemático de aniquilação física dos opositores.

O cotidiano dos argentinos foi imaginado a partir de uma transformação radical, porque passou a ser construído por unanimidades suspeitas sob o prisma da “normalização”<sup>43</sup>, enquanto o império da morte movia os dentes de sua engrenagem. O impacto incontornável desse processo que subjazia na falsa quietude pública<sup>44</sup>, parece abater-se sobre a análise social do período, na medida em que as ciências sociais empenham-se cada vez mais em circunscrevê-lo em marcos teóricos plurais para dotá-lo, igualmente, de plurais interpretações. Tal grade de análise somente foi se tornando possível, a meu ver, quando a sociedade argentina conseguiu institucionalizar as responsabilidades políticas pelos crimes cometidos contra os cidadãos dentro de um paradigma jurídico concreto.

É em torno dessa questão que o minucioso trabalho de Luis Moreno Ocampo realizou uma devassa sobre os processos que culminaram na condenação dos indivíduos comprometidos com torturas e desaparecimentos, e mesmo, que foram responsáveis pelo desterro de milhares de pessoas que deixaram a Argentina temendo por suas vidas e a vida de seus familiares e amigos. Ocampo atuou na qualidade de líder da equipe de juristas que coordenou as investigações e levou a juízo membros da junta militar em 1985. Ocampo argumentou que no propósito de encerrar a discussão sobre o tema dos desaparecidos, em final de abril de 1983 a última junta militar emitiu o célebre “Documento Final”, cuja pretensão era dar por concluído o debate sobre as ocorrências da ditadura sem agregar explicação alguma:

Solo se aclaraba que quienes figuran en nominas de desaparecidos y que no se encuentran exiliados o en la clandestinidad, a los efectos jurídicos y administrativos se consideran muertos, aún cuando no se pueda precisar hasta el momento la causa y la oportunidad del eventual deceso, ni la ubicación de sus sepulturas<sup>45</sup>.

Acentuando a intenção de encobrir o mais possível seus crimes, ou o “politicídio”, conforme a terminologia empregada por Feierstein (2014)<sup>46</sup>, a junta militar às vésperas das eleições de 1983 aprovou uma anistia ampla para todos os crimes cometidos desde 1973, que excluía os líderes da guerrilha Montoneros que estavam no exterior. Tal decisão, segundo Ocampo, “solo logró aumentar la demanda social de investigar la verdad. La “autoamnistia” nació

muerta. Decenas de jueces la declararon inconstitucional” sendo denunciada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA<sup>47</sup>. A chamada lei de Pacificación Nacional claramente assegurava a impunidade porque era agravada pelas instruções do comandante em chefe do Exército argentino, Cristino Nicolaidés, de destruir todos os arquivos relativos à repressão. Nesse sentido, o rechaço da sociedade civil argentina a essa afronta construiu-se a partir de uma “*demanda social*”, sintetizada na forma de um clamor público que se generalizou à medida que se tornava insustentável o encobrimento do passado. Em dezembro de 1983, Raúl Alfonsín criou a CONADEP (*Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*) que produziu, 9 meses depois, o detalhado informe Nunca Más, publicando os registros possíveis sobre o total de desaparecidos, identificando 365 centros clandestinos de detenção e torturas, e elaborou uma lista de mais de 1300 nomes de pessoas diretamente implicadas nas violações aos direitos humanos<sup>48</sup>.

Estava dado um dos primeiros passos para a institucionalização das responsabilidades. A despeito dos retrocessos notáveis sofridos ainda no período Alfonsín, e nos vergonhosos indultos concedidos no governo Menem, a sociedade argentina havia formulado uma memória jurídica que serviria de ponto de sustentação para a reabertura de processos contra os criminosos a partir do período Kirchner<sup>49</sup>.

O refúgio e o exílio são faces dessa mesma realidade, ou de um capítulo de violência inaudita impulsionada pelos poderes estatais e paraestatais. Como indica Franco, o desterro forçado não foi uma invenção da ditadura, mas passou a tornar-se visível e frequente, em particular, com o início das atividades terroristas da Triple A (*Alianza Anticomunista Argentina*) em finais de 1973<sup>50</sup>. O partir, ou “fugir”, tratou-se, ainda segundo Franco, de uma “não opção”, desde uma decisão pessoal motivada tanto por perseguições políticas efetivas<sup>51</sup>, e as consequências decorrentes de permanecer, como pelo temor de incorrer nas possibilidades do “ciclo”. A busca de refúgio, mesmo que, paradoxalmente, para outra ditadura, representou, naquele contexto, uma das únicas formas de salvar a vida. O refugiado argentino, ao ingressar no Brasil consignava-se como “duplamente subversivo”: o era no país expulsor; o era no país receptor. Agravava tal situação, o fato de que a ditadura argentina em setembro de 1977 restabelecera constitucionalmente a opção de conceder liberdade aos presos políticos desde que abandonassem o país. Porém, essa opção foi manipulada a critério do Executivo, “que podía negarla si consideraba que el detenido, desde el exterior, podía implicar un peligro para la seguridad de la Nación”<sup>52</sup>.

Nesse sentido, a identidade do refugiado construída pela documentação da DSI/MJ somente mereceu desqualificações, porque agora ele era uma tangível realidade contra a segurança política de outra ditadura. A linguagem administrativa extraída dos documentos, cujo núcleo é uma série de “comandos”, instaurou o estigma da privação. A natureza do refugiado é coisificada ou classificável dentro dos limites tacanhos dessa linguagem. Ativista do “terrorismo organizado”, ele é um indesejável, de alta periculosidade, nocivo ou perigoso à segurança nacional. Se rejeitado em seu status, representará um risco óbvio; e aí entra em jogo a perspectiva temporal para “acelerar os trâmites de partida”, ou de “ser retirado do território em curto prazo”. O sistema repressivo está sempre “sobre” algo. O “sobre” significará o exercício do controle, da

fiscalização, da máxima vigilância, da possibilidade de obtenção de “dados concretos”.

A pobreza da linguagem administrativa do sistema de informações da ditadura faz recordar, com acatamentos e sem recairmos na tentação generalizante, que tal fenômeno é uma constante em regimes abjetos, de índole criminosa. O notável estudo de Victor Klemperer sobre a linguagem do III Reich afirma que a pobreza da LTI é gritante: “Ela é pobre por princípio, como se cumprisse um voto de pobreza”<sup>53</sup>. Pobre, mas potencialmente atraente, e capaz de ramificações e continuidades em todo o quadrante social: subversão, ativismo, guerrilha, revolução, marxismo internacional, cubanização, civilização cristã-ocidental contra comunismo internacional, ordem, segurança nacional, controle, vigilância, suspeita. Estes, entre algumas variações, eram os termos-chave que definiam a narrativa mestra da comunidade linguística da ditadura e era por onde o tecido social, a despeito das resistências e da imaginação, encontrava sua autocompreensão. É a desumanidade política presente nesse tipo de regime que degrada e embrutece as relações intersubjetivas, sendo a linguagem um dos seus vetores. Foi nessa perspectiva que Danubio Torres Fierro observou que em plena era das ditaduras, as palavras, esse bem comum, são empregadas para justificar os crimes da política, as distorções da história e as bestialidades do Estado totalitário<sup>54</sup>. Ainda há outra questão a observar cujo aspecto reside nas assimetrias entre a dimensão institucional e a dimensão moral. Nesses regimes tende a predominar no sistema jurídico tão somente a dimensão institucional, embora o direito possua ambas as dimensões: a moral e a institucional. Quero argumentar que a dimensão institucional do sistema jurídico da ditadura, por sua natureza ideológico-política e fundada no terror, foi incapaz de levar seus atores a uma reflexão que entendesse as exigências morais da situação posta pelos refugiados, para além do limitado campo dos cânones burocráticos. Em outras palavras, como obedientes operadores do sistema e envoltos numa espécie de delírio político controlado, demonstraram essa incapacidade ao não formularem juízos que pudessem superar o campo das responsabilidades administrativas. Essa “incapacidade de pensar” não decorre, evidentemente, de um “estado anômico” ou de uma “disposição irracional” dos agentes da ditadura. Ela é fruto de estratégias políticas pensadas e desenvolvidas com a finalidade de, quaisquer que sejam os custos humanos envolvidos, destruir as possibilidades de resistência, negar a humanidade aos adversários políticos, perpetuar um projeto de poder desencadeado de forma gradual, consciente e planejada. Assim, menos um paradoxo e mais uma falácia foi a justificativa de aceitar os refugiados por razões estritamente “políticas e humanitárias”, e, ao mesmo tempo, negar essa condição por força de um estatuto jurídico que era discricionário e excepcional. Falácia que atravessava, inclusive, a ação do Ministério das Relações Exteriores. O compromisso desse Ministério no enquadramento criminoso do refugiado, a participação dos seus representantes no Grupo de Trabalho “informal” designado para encaminhar a questão, a elaboração de pareceres por seus técnicos e a necessidade de o ANCUR mantê-los permanentemente informados sobre a situação dos refugiados, desmentem, por um lado, argumentos que possam ser atribuídos em favor do MRE como um órgão que teria recusado a colaborar com a repressão do regime, confirmando seu denso comprometimento com as ações repressivas. Por outro lado, reafirma os termos da investigação realizada por Pio Penna Filho, e Serra Padrós e Slatman. Em sua pesquisa, Penna Filho ressalta a derrubada de um mito nutrido por várias gerações de diplomatas do MRE, ao afirmarem que a “tradição e a autonomia desfrutada [pelo MRE] no serviço público teria lhes permitido evitar uma associação com a repressão generalizada que se instalou no país

após o Golpe de Estado de 1964”. Nesse sentido:

Tal, de fato, não ocorreu. Houve a colaboração em diversos níveis, seja participando ativamente do processo de “depuração” interna promovida pelos inquéritos ideológicos no período inicial da ditadura, seja montando um aparato de espionagem que atuava preferencialmente nos países onde havia maior número de exilados brasileiros. Sua colaboração foi estreita com as principais agências responsáveis pela repressão no Brasil, como o temido SNI, com o Exército, com a Marinha, e com a Aeronáutica, por meio de suas respectivas agências especializadas, a saber: o CIE, o Cenimar e o CISA<sup>55</sup>.

Em linha argumentativa semelhante, Padrós e Slatman destacaram o papel do CIEEx (Centro de Informações do Exterior) vinculado ao MRE. O Centro representou a dimensão externa da comunidade de informações com metodologias variadas de atuação: infiltração de agentes entre os exilados, violação de correspondência, intercâmbio quanto aos serviços de inteligência, espionagem e operações de ação psicológica<sup>56</sup>. Assim, tomadas em conjunto, as diversas operações desencadeadas pela rede de segurança e informações da ditadura militar transformaram o refugiado num indivíduo entre aspas, na medida em que essa condição era construída como um eufemismo que, de fato, encobria a sua condição diante do sistema repressivo: a de subversivo. O impacto da recepção ao refugiado levou a ditadura brasileira assumir a mesma definição de “subversivo” vigente nas representações da ditadura argentina. O conceito de “subversão” passou a consagrar um amplo sentido: todo aquele que não estivesse alinhado com as pautas dos golpistas<sup>57</sup>, e, em diferentes graus, manifestasse esse não alinhamento.

## Algumas considerações finais

Para os milhares de refugiados que conseguiram romper o ciclo *sequestro-tortura-desaparecimento*, se o Brasil foi a terra do refúgio temporário e uma realidade física intermediária, mesmo a contrapelo do regime militar; a França teria sido a “terra do exílio”. A França como terra do exílio é uma formulação de Marina Franco da qual parcialmente discordo. Penso que essa visão, sobretudo dentro do período que examinei, é um pouco idealizada e combina com certo simbolismo, a partir do papel que a França tradicionalmente desempenhara no acolhimento a milhares de pessoas de várias nacionalidades depois da segunda guerra mundial, transformando-se, a um só tempo, no lugar de ressonância das atividades de resistência e da criação de organizações que denunciavam os abusos aos direitos humanos. No caso argentino, de meados de 1977 ao fim de 1979 especificamente, não foi somente a França o país da solidariedade ao exilado, mas, como vimos, dezenas de outros emprestaram sua colaboração: México, Canadá, Austrália, Bélgica, Suécia, Holanda, Suíça, Israel, Espanha, Itália, ex-Alemanha Ocidental. É certo que aos argentinos não restavam muitas alternativas quanto ao local do exílio, e a preferência, quando era possível, poderia recair aos países com afinidades históricas e culturais que pudessem acolhê-los (México, Venezuela, e, principalmente Espanha). Ou ainda, países que representaram no passado, um paradigma importante quanto às levas de imigrantes

que escolheram a Argentina, caso da Itália. Porém, o que poderia levar um argentino ao exílio em países com notáveis diferenças culturais e linguísticas? Nesse destino incerto dos argentinos valeria a pena mencionar a particularidade de casos cuja orientação para o acolhimento, e/ou a formação de quadros de resistência e solidariedade é informada “por fora” de uma identidade histórica: Holanda, Bélgica e Suécia.

Caso 1. Alicia Raquel de Puchulú de Drangosch, sua filha Raquel Hermínia Drangosch de Moyano, e os quatro netos Juan, Eugenia, Lirolay e Valeria, após terem seu status de refugiados reconhecido pelo ACNUR, conseguiram o exílio na Holanda partindo do Brasil no dia 17 de outubro de 1977<sup>58</sup>. A situação de Alicia e seus familiares proporciona uma dimensão da tragédia que se abateu sobre milhares de argentinos. Alicia havia sofrido a morte e desaparecimento de vários membros da família. Logo no início da ditadura seus filhos Adriana e Hugo Ricardo Drangosch foram mortos, assim como seus genros Mario Rodríguez e Arnaldo del Valle Moyano –companheiro de sua filha Raquel. Além dessas mortes, permanecia desaparecido outro genro, Samuel Leonardo Slutzky; e Alicia teve sua casa invadida na qual vivia com as filhas Raquel e Susana Drangosch. Por todas essas circunstâncias abandonou o país em companhia de Raquel e dos quatro netos, com a finalidade de garantir sua segurança e dos familiares. Refugiou-se no Brasil e a partir das intervenções do ACNUR conseguiu o exílio na Holanda. Uma vez no país europeu fundou a COSOFAM (Comisión Nacional de Solidaridad con Familiares de Desaparecidos en Argentina). A atividade solidária que Alicia desenvolveu desde a Holanda resultou em grande quantidade de publicações, apontamentos, encontros sobre o exílio argentino. A coleção foi doada à CONADEP (Comisión Nacional de Desaparición de Personas), e adquiriu a forma de Fundo de Documentos que leva seu nome e cujo conteúdo consiste em publicações, recortes de publicações, cartas, testemunhos, fotografias, listas de vítimas, todos relacionados com a obra externa realizada pela COSOFAM, sede holandesa, da qual Alicia foi a fundadora e presidenta<sup>59</sup>.

Para os outros dois casos, as investigações de Van Meervenne e Martínez<sup>60</sup>, apontam para políticas aparentadas em relação ao acolhimento de refugiados latino-americanos na década de 1970. Bélgica e Suécia, embora não tenham se constituído em “exílios dourados” para os argentinos (como, preconceitualmente, alguns afirmaram); estabeleceram políticas de acolhimento bem orientadas e cujo objetivo era integrar o exilado ao novo cotidiano, ao mesmo tempo em que havia a preocupação dessas sociedades para que fossem mantidos alguns referentes culturais. Em agosto de 1977, período coincidente com o início mais sistemático das atividades do ACNUR no Brasil, o governo belga aprovava a inclusão de refugiados argentinos nos programas de acolhida belgas reunidos no COLARCH (Collectif d’Accueil aux Réfugiés du Chili). Segundo Van Meervenne tal decisão teria conferido ao “exílio argentino en Bélgica una de sus características más particulares: una parte de los emigrados políticos argentinos llegó a Bélgica con la garantía previa del reconocimiento como refugiado y la obtención de una visa”<sup>61</sup>. As políticas suecas eram, ao que tudo indica, mais amplas, porque vinham sendo desenvolvidas com mais intensidade desde 1965. As pessoas, ao chegarem, eram encaminhadas a acampamentos de refugiados espalhados pelo país permanecendo durante seis meses, período no qual se ambientavam com a cultura e a língua do país nórdico. Medidas especiais ainda contribuíam para as condições dos exilados como: direito a eleger e serem eleitos nos pleitos municipais e provinciais depois de três anos de residência, direito a obter a nacionalidade sueca depois

de quatro anos, direito de receber educação na língua materna como estímulo aos filhos dos exilados<sup>62</sup>. Em que pese tais políticas afirmativas, com o fim da ditadura na Argentina e, mais tarde, com os indultos que alcançaram também os integrantes das organizações armadas, “buscar um refúgio para recompor a vida” parecia apenas ter sentido se os exilados retornassem à terra mãe, e dali recomeçassem novas lutas por justiça e reparação. A experiência do refúgio certamente não foi a condição determinante e central que acelerou o colapso da última ditadura argentina, mas situou-se como um dos elementos constitutivos de múltiplas formas de resistência e denúncia. Um modo de testemunhar o período como algo que não pode se repetir, e, ao mesmo tempo, não deve ser esquecido.

### Fontes

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Protocolo de 1967, Disponível: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/>. Acesso em 28 de janeiro de 2015.

Arquivo Nacional Brasil. Coordenação de Documentos Escritos – Documentos do Executivo e do Legislativo, BR.AN.RIO. TT.O.MCP.PRO.986, Processo GAB nº 100.707 – 23/09/1977 – 6 f./7 p.

Arquivo Nacional Brasil. Coordenação de Documentos Escritos – Documentos do Executivo e do Legislativo, BR.AN.RIO. TT.O.MCP.AVU.0054. 20/09/1977, 88 f./89 p.

Arquivo Nacional Brasil. Coordenação de Documentos Escritos – Documentos do Executivo e do Legislativo BR.RJ. AN.RIO.TT.O.MCP.AVU.0055. 285 f./287 p.

Arquivo Nacional Brasil. Coordenação de Documentos Escritos – Documentos do Executivo e do Legislativo BR.RJ. AN.RIO.TT.O.MCP.AVU.0056. 355 f./356 p.

Arquivo Nacional Brasil. Coordenação de Documentos Escritos – Documentos do Executivo e do Legislativo BR.RJ. AN.RIO.TT.O.MCP.AVU.0057. 321 f./322 p.

Arquivo Nacional Brasil. Coordenação de Documentos Escritos – Documentos do Executivo e do Legislativo BR.RJ. AN.RIO.TT.O.MCP.AVU.0058. 273 f./273 p.

Arquivo Nacional Brasil. Coordenação de Documentos Escritos – Documentos do Executivo e do Legislativo BR.RJ. AN.RIO.TT.O.MCP.AVU.0059. 373 f./373 p.

Arquivo Nacional Brasil. Coordenação de Documentos Escritos – Documentos do Executivo e do Legislativo BR.RJ. AN.RIO.TT.O.MCP.AVU.0060. 400 f./401 p.

Secretaría de Derechos Humanos–Ministerio de Justicia y Derechos Humanos Republica Argentina. Catalogo de Fondos–Coordinación de Fondos del Archivo de la CONADEP. Disponível em: [www.jus.gob.ar/media/2749562/catalogo\\_fondos\\_de\\_documentos\\_escritos.pdf](http://www.jus.gob.ar/media/2749562/catalogo_fondos_de_documentos_escritos.pdf) Acesso em 12 de fevereiro de 2015.

Revista Veja, Nº 483, 7 de dezembro de 1977, pp. 116-126.

### Entrevista

Miguel Fernández Long, Curitiba/Buenos Aires, abril e maio de 2015.

### Bibliografia

Abramovich, Víctor. *El Estado frente a los delitos cometidos por la última dictadura militar. La Corte y los Derechos, un informe sobre el contexto y el impacto de sus decisiones durante el período 2003-2004*. Buenos Aires, Ed. ADC, 2005.

Aguila, Gabriela. “La dictadura militar argentina: interpretaciones, problemas, debates”. *Páginas Revista Digital de la Escuela de Historia*. Año 1, Nº 1, 2008, pp. 9-27.

Alonso, Luciano. “Dictaduras regresivas y represiones en Iberoamérica: trayectorias particulares y posibilidades de comparación”. Aguila, Gabriela e Alonso, Luciano (orgs.). *Procesos represivos y actitudes sociales. Entre la España franquista y las dictaduras del Cono Sur*. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2013.

Annicchiarico, Ciro. *El horror en el banquillo. Anales del genocidio argentino. 1. Campo de Mayo (Juicios I a IX)*. Buenos Aires, Colihue, 2014.

- Calveiro, Pilar. *Poder e desaparecimento: os campos de concentração na Argentina*. Trad. Fernando Correa Prado. São Paulo, Boitempo, 2013.
- Da Souza Silva, Carla Luciana. *VEJA: O indispensável partido neoliberal (1989 a 2002)*. Tese de Doutorado em História. Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2005.
- Feierstein, Daniel. *El genocidio como práctica social. Entre el nazismo y la experiencia argentina*. Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica, 2014.
- Ferreira Barreto, Luiz Paulo. “A Lei Brasileira de Refúgio - Sua história”. Ferreira Barreto, Luiz Paulo (org.). *Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*. Brasília, Ministério da Justiça, 2010.
- Fico, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*. São Paulo, Record, 2004.
- Fischel Andrade, José H. e Marcolini, Adriana “A política brasileira de proteção e de reassentamento de refugiados: Breves comentários sobre suas principais características”. *Rev. bras. polít. int.* Vol.45, Nº 1, Brasília, Jan./Jun. 2002, pp. 168-176.
- Franco, Marina. *El exilio: argentinos en Francia durante la dictadura*. Buenos Aires, Siglo XXI Editores, 2008.
- Jensen, Silvina. *Suspendidos de la historia/Exiliados de la memoria, El caso de los argentinos desterrados en Cataluña*. Tesis doctoral, Departament d’Història Moderna i Contemporània, Facultat de Filosofia i Lletres, Universitat Autònoma de Barcelona, 2004.
- “Exilio e Historia Reciente: Avances y perspectivas de un campo en construcción”. *Alethea*. Vol. 1, Nº 2, 2011, pp. 1-21.
- “Representaciones del exilio y de los exiliados en la historia argentina”. *Estudios Interdisciplinarios de America Latina y el Caribe*. Vol. 20, Nº 1, 2009, pp. 19-39.
- Klemperer, Victor. *LTI: a linguagem do Terceiro Reich*. Trad. Miriam Bettina Paulina Oelsner. Rio de Janeiro, Contraponto, 2009.
- Lorenzetti, Ricardo Luis e Kraut, Alfredo Jorge. *Derechos humanos: justicia y reparación*. Buenos, Sudamericana, 2011.
- Lozada, Salvador M. *Los derechos humanos y la impunidad en Argentina (1974-1999). De López Rega a Alfonsín y Menem*. Buenos Aires, Grupo Editor Latinoamericano, 1999.
- Martínez, Elda G. “Buscar un refugio para recomponer la vida: el exilio argentino de los años '70”. *DEP. Deportate, esuli, profughe. Rivista telematica di studi sulla memoria femminile*. Nº 11, 2009, pp. 1-15.
- Moreno Ocampo, Luis. *Cuando el poder perdió el juicio. La mirada de un fiscal sobre los crímenes de la dictadura, las investigaciones y su impacto en la Argentina y en el mundo*. Buenos Aires, Capital Intelectual, 2014.
- Novaro, Marcos e Palermo, Vicente. *A ditadura militar argentina 1976-1983. Do golpe de Estado à restauração democrática*. Trad. Alexandra de Mello e Silva. São Paulo, EDUSP, 2007.
- Padrós, Enrique S. e Slatman, Melissa. “Brasil y Argentina: modelos represivos y redes de coordinación durante el último ciclo de dictaduras del cono sur. Estudio en clave comparativa y transnacional”. Jensen, Silvina e Lastra, Soledad (eds.). *Exilios: Militancia y presión. Nuevas fuentes y nuevos abordajes de los destierros de la Argentina de los años setenta*. La Plata, EDULP, 2014.
- Penna Filho, Pio. “O Itamaraty nos anos de chumbo: O Centro de Informações do Exército (CIEX) e a repressão no Cone Sul (1966-1979)”. *Rev. Bras. Polít. Int.* Rio de Janeiro, Vol. 2, Nº 52, 2009, pp. 43-62.
- Pisarello, María Virginia. “Los presos políticos de la última dictadura y la opción del exilio. El caso de la cárcel de Coronda”. Jensen, Silvina e Lastra, Soledad (eds.). *Exilios: Militancia y presión. Nuevas fuentes y nuevos abordajes de los destierros de la Argentina de los años setenta*. La Plata, EDULP, 2014.
- Portugheis, Rosa Elsa (comp.). *Documentos del estado terrorista: directiva del comandante general del ejército n. 404/75, lucha contra subversión, plan del ejército contribuyente al plan de seguridad nacional*. Buenos Aires, Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación-Secretaría de Derechos Humanos, 2012.
- Torres Fierro, Danubio. *Los territorios del exilio*. Barcelona, La Gaya Ciencia, 1979.
- Van Meervenue, Michiel. “Buscar refugio en un lugar desconocido. El exilio argentino en Bélgica (1973-1983)”. Jensen, Silvina e Lastra, Soledad (eds.). *Exilios: Militancia y presión. Nuevas fuentes y nuevos abordajes de los destierros de la Argentina de los años setenta*. La Plata, EDULP, 2014.
- Viz Quadrat, Samantha. “Exiliados argentinos en Brasil: una situación delicada”. Yankelevich, Pablo e Jensen, Silvina (orgs.) *Exilios: Destinos e experiencias bajo la dictadura militar*. Buenos Aires, Libros del Zorzal, 2007.
- “Da Argentina para o Brasil, de uma ditadura a outra”. Viz Quadrat, Samantha (org.), *Caminhos cruzados: história e memória dos exilios latino-americanos no século XX*. Rio de Janeiro, FGV, 2011.

## Notas

<sup>1</sup>Professor do Programa de Pós-Graduação em História e do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

<sup>2</sup>Por Sistema Repressivo compreendo, à luz das reflexões de Luciano Alonso, entidades e/ou dispositivos, institucionais ou não, dos regimes políticos que apresentam como motivação a violência generalizada realizada no marco de amplas

coalizões conservadoras ou reacionárias; ou que rompem com processos de mobilização social emergente através de golpes contra a legalidade. Países como Argentina, Brasil, Uruguai e Chile, exemplificariam, de modo geral, a intenção de cortar ciclos de mobilização e mudança social, por meio de um componente repressivo, e como salienta Alonso, um componente “de orden, como elemento de dotación de sentido que unificaba a los agentes dictatoriales y que objetivamente puede reconocerse en la eliminación de las vías alternativas de cambio social”. Luciano Alonso, “Dictaduras regresivas y represiones en Iberoamérica: trayectorias particulares y posibilidades de comparación”, in: Gabriela Aguila e Luciano Alonso, (orgs.), *Procesos represivos y actitudes sociales. Entre la España franquista y las dictaduras del Cono Sur*, Buenos Aires, Prometeo Libros, 2013, pp. 62-66.

<sup>3</sup>Na verdade, a origem de preocupação com os “subversivos” decorreu de uma demanda do CIE (Centro de Informações do Exército) através de consulta enviada ao SNI em 09/08/1977. ARQUIVO NACIONAL, Coordenação de Documentos Escritos–Documentos do Executivo e do Legislativo, BR.AN.RIO.TT.O.MCP.PRO.986, Processo GAB nº 100.707 – 23/09/1977 – 6 f./7 p. Daqui a diante esta fonte será designada por GAB 100.707, mais a referência da folha correspondente. A citação e as informações relacionadas a esta nota estão em fls. 1 de GAB 100.707.

<sup>4</sup>GAB 100.707, fls. 3.

<sup>5</sup>Samantha Viz Quadrat, “Exiliados argentinos en Brasil: una situación delicada”, in: Pablo Yankelevich e Silvina Jensen (orgs.), *Exilios: Destinos e experiencias bajo la dictadura militar*, Buenos Aires, Libros del Zorzal, 2007, pp. 63- 102. Samantha Viz Quadrat, “Da Argentina para o Brasil, de uma ditadura a outra”, in: Samantha Viz Quadrat (org.), *Caminhos cruzados: história e memória dos exilios latino-americanos no século XX*, Rio de Janeiro, FGV, 2011, pp. 169-204.

<sup>6</sup>Quadrat, *op. cit.*, 2011, p. 173.

<sup>7</sup>A diáspora latino-americana, in: *Revista Veja*, Nº 483, 7 de dezembro de 1977, pp. 116-126.

<sup>8</sup>A diáspora latino-americana, *op. cit.*, p. 117. É necessário ressaltar o papel ambíguo desempenhado pela *Veja* durante a ditadura. Segundo a tese de Carla Luciana da Souza Silva, a publicação teve, desde sua criação no final dos anos 1960, “na manutenção dos interesses hegemônicos norte-americanos um ideal inabalável, sendo assim desde a sua criação e inclusive durante o regime militar”. Até 1975 a revista *Veja* teria atuado, dentro de certos limites, em oposição à ditadura muito em virtude das posições do editor chefe dessa época, o jornalista Mino Carta. Depois de 1975, com a saída de Carta, a *Veja*, nas palavras de Silva, teria sido “poupada pela censura”. Importa destacar que o discurso da revista sobre a “diáspora latino-americana” inscreve-se no marco histórico em que o tema dos direitos humanos era a essência da política externa encabeçada pelos Estados Unidos, e norteou as missões do presidente Jimmy Carter em suas visitas à Argentina e ao Brasil no primeiro trimestre de 1978. Ver: Carla Luciana da Souza Silva, *VEJA: O indispensável partido neoliberal (1989 a 2002)*, Tese de Doutorado em História, Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2005. As citações estão respectivamente nas pp. 37, 55-57.

<sup>9</sup>Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, “A Lei Brasileira de Refúgio: Sua história”, in: Luiz Paulo Ferreira Barreto (org.), *Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*, Brasília, Ministério da Justiça, 2010, p. 14.

<sup>10</sup>Barreto, *op. cit.*, p. 15.

<sup>11</sup>*Idem.*

<sup>12</sup>O Artigo 1 do Protocolo de 1967 em seu parágrafo segundo definia: “Para os fins do presente Protocolo, o termo “refugiado”, salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras “em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951 e...” e as palavras “... como consequência de tais acontecimentos” não figurassem do §2 da Seção A do artigo primeiro”. Disponível: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/>. Acesso em 28 de janeiro de 2015.

<sup>13</sup>Arquivo Nacional, Coordenação de Documentos Escritos–Documentos do Executivo e do Legislativo, BR.AN.RIO.TT.O.MCP.AVU.0054, 20/09/1977, 88 f./89 p., fls. 11-12. Daqui a diante este documento será designado como AVU.0054, acompanhado do número da folha correspondente.

<sup>14</sup>Barreto, *op. cit.*, p. 16.

<sup>15</sup>José H. Fischel Andrade e Adriana Marcolini, “A política brasileira de proteção e de reassentamento de refugiados: Breves comentários sobre suas principais características”, *Rev. bras. polit. int.*, Vol.45, Nº 1, Brasília Jan./Jun. 2002, p. 169.

<sup>16</sup>Segundo Carlos Fico, “com a edição do AI-5, houve uma intensificação a censura na imprensa” que desde então se sistematizou, tornando-se rotineira e obedecendo a instruções especificamente emanadas dos altos escalões do poder. Mas as medidas ultrapassavam apenas a questão da censura incluindo, dentre outras: poder para o general-presidente decretar o recesso do Congresso Nacional; suspender garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade; cessação de direitos políticos; poder de intervenção nos estados e municípios etc. Carlos Fico, *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*, São Paulo, Record, 2004, pp. 87, 383-385.

<sup>17</sup>AVU.0054, *op. cit.*, fls. 09.

<sup>18</sup>Passo a empregar, invariavelmente e por questões operativas, as siglas ACNUR e PNUD com o mesmo objetivo e as mesmas funções junto aos órgãos da ditadura brasileira.

<sup>19</sup>AVU.0054, *op. cit.*, fls. 16.

<sup>20</sup>*Ibid.*, fls. 18-19.

<sup>21</sup>*Ibid.*, fls 19-20.

<sup>22</sup>Vale ressaltar que em situações específicas, o próprio representante do ACNUR decidia pela concessão de status de refugiado. É isso que deixou claro o ex-militante montonero e refugiado no Brasil em 1977 Miguel Fernández Long. Em depoimento a mim concedido nos meses de abril/maio de 2015 nas cidades de Curitiba e Buenos Aires, Fernández Long pondera sobre o papel de Guy Noel Prim que acelerou os trâmites de concessão do status de refugiado sem ao menos consultar a sede do ACNUR em Genebra. Miguel Fernández Long, *Entrevista*, Curitiba/Buenos Aires, abril/maio 2015.

<sup>23</sup>O nível 1 comportava as seguintes informações: 1) Nome; 2) Nome do pai e da mãe; 3) Cidade de nascimento; 4) País em que nasceu; 5) Nacionalidade [para eventual reconhecimento de pessoas que haviam se naturalizado]; 6) Data de nascimento; 7) Sexo; 8) Estado civil; 9) Profissão; 10) Local e data de entrada no Brasil; 11) Condição em que entrou no Brasil [se legal ou ilegal]; 12) Número, local e data de expedição do documento de viagem com o qual entrou no Brasil; 13) Endereço atual no Brasil. A ficha-modelo proposta, e que a partir de então foi efetivamente empregada consta como anexo do Parecer exarado em 25 de agosto de 1977 da Consultora Jurídica do Ministério da Justiça Thereza Helena Miranda Lima, Diretora da Divisão de Pareceres e Estudos. Cf. AVU.0054, *op. cit.*, fls. 72. A data desse parecer, produzido um dia após a reunião dos representantes do “grupo informal”, indica a notável preocupação da ditadura militar na criação de alternativas que não somente acelerassem a saída dos refugiados, mas, sobretudo, pudessem demonstrar sua situação concreta (quantidade, tempo de estadia no país, local de acolhimento) para serem mais bem vigiados e controlados.

<sup>24</sup>Fernández Long, *op. cit.*

<sup>25</sup>AVU.0054, *op. cit.*, fls. 22-23.

<sup>26</sup>*Ibid.*, fls. 35.

<sup>27</sup>*Ibid.*, fls. 03.

<sup>28</sup>*Ibid.*, fls. 24-29.

<sup>29</sup>Cf. Ofício 174 de 4 de outubro de 1977 do PNUD para o MRE. In: Arquivo Nacional, Coordenação de Documentos Escritos—Documentos do Executivo e do Legislativo, BR.AN.RIO.TT.O.MCP.AVU.0055, fls. 1.

<sup>30</sup>Os dados foram obtidos através da consulta e organização que realizei na série de ofícios disponíveis no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e Brasília e estão devidamente referenciados no Item Fontes.

<sup>31</sup>Silvina Jensen, *Suspendidos de la historia/Exiliados de la memoria, El caso de los argentinos desterrados en Cataluña*, Tesis doctoral, Departament d’Història Moderna i Contemporània, Facultat de Filosofia i Lletres, Universitat Autònoma de Barcelona, 2004.

<sup>32</sup>Silvina Jensen, “Exilio e Historia Reciente: Avances y perspectivas de un campo en construcción”, *Alethea*, Vol. 1, Nº 2, 2011, pp. 1-21. Silvina Jensen, “Representaciones del exilio y de los exiliados en la historia argentina”, *Estudios Interdisciplinarios de America Latina y el Caribe*, Vol. 20, Nº 1, 2009, pp. 19-39.

<sup>33</sup>Jensen, *op. cit.*, 2009, p. 19.

<sup>34</sup>María Virginia Pisarello, “Los presos políticos de la última dictadura y la opción del exilio. El caso de la cárcel de Coronda”, in: Silvina Jensen e Soledad Lastra (eds.), *Exilios: Militancia y presión. Nuevas fuentes y nuevos abordajes de los destierros de la Argentina de los años setenta*, La Plata, EDULP, 2014, pp. 304-305.

<sup>35</sup>Pisarello, *op. cit.*, p. 303.

<sup>36</sup>Enrique S. Padrós e Melissa Slatman, “Brasil y Argentina: modelos represivos y redes de coordinación durante el último ciclo de dictaduras del cono sur. Estudio en clave comparativa y transnacional”, in: Silvina Jensen e Soledad Lastra (eds.), *Exilios: Militancia y presión. Nuevas fuentes y nuevos abordajes de los destierros de la Argentina de los años setenta*, La Plata, EDULP, 2014, p. 269.

<sup>37</sup>Ciro Annicchiarico, *El horror en el banquillo. Anales del genocidio argentino. 1. Campo de Mayo (Juicios I a IX)*, Buenos Aires, Colihue, 2014, p. 19.

<sup>38</sup>Foram diferentes as gradações e as estratégias empregadas pelo ERP e os Montoneros. Enquanto o ERP inicialmente privilegiou a guerrilha rural na selva de Tucumán, as ações dos Montoneros ficaram mais concentradas em áreas urbanizadas e industriais. A guerrilha do ERP foi a primeira a declarar uma “resistência passiva”. Depois da chamada “Operação Independência” desenvolvida pelas Forças Armadas em Tucumán, o ERP praticamente foi desarticulado. Em julho de 1976, o assassinato de Mario Roberto Santucho, líder máximo do ERP, decretou a debandada de muitos de seus membros ao exílio. Marcos Novaro e Vicente Palermo, *A ditadura militar argentina 1976-1983. Do golpe de Estado à restauração democrática*, Trad. Alexandra de Mello e Silva, São Paulo, EDUSP, 2007, pp. 91-92.

<sup>39</sup>Novaro e Palermo, *op. cit.*, pp. 89-90.

<sup>40</sup>Pilar Calveiro, *Poder e desaparecimento: os campos de concentração na Argentina*, Trad. Fernando Correa Prado, São Paulo, Boitempo, 2013, p. 33.

<sup>41</sup>Novaro e Palermo, *op. cit.*, p. 96.

<sup>42</sup>Rosa Elsa Portugheis (comp.), *Documentos del estado terrorista: directiva del comandante general del ejército n. 404/75, lucha contra subversión, plan del ejército contribuyente al plan de seguridad nacional*, Buenos Aires, Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación—Secretaría de Derechos Humanos, 2012, p. 10. Agradeço pela referência e envio do material a Miguel Fernández Long, ex-membro de Montoneros, ex-refugiado no Brasil e exilado na Suécia a partir de 1978.

<sup>43</sup>No dia 30 [março, 1976], as primeiras páginas registraram a moderada concentração de público que deu vivas à pátria e aplaudiu as novas autoridades em frente à Casa Rosada, assistindo à cerimônia de juramento. Os meios de comunicação se limitaram ao exercício insofrito da obviedade. O semanário *Gente* afirmou que “todo mundo esperava

o que ia acontecer. Esgotou-se um processo e abriu-se uma nova instância no país”. Essa “nova instância” parecia ser apoiada por unanimidades: desejos de ordem, compreensão do inevitável da intervenção militar, disposição em ajustar as ações de cada um ao esperado por todos, harmonia”, Novaro e Palermo, *op. cit.*, p. 161.

<sup>44</sup>Esta “falsa quietude pública” pode ser vista como uma pauta a ser integrada mais sistematicamente aos estudos historiográficos sobre a ditadura argentina. Neste sentido, ela tem relação com as atitudes sociais de setores específicos na recepção ao golpe militar quanto aos graus efetivos de desconhecimento. O “desconhecimento social” pode, de fato, sinalizar para omissão, e esta, apontar para a cumplicidade. Em outros termos, e como pleiteado por Gabriela Aguila, construir uma problemática dos comportamentos e atitudes sociais implica em compreender como se portavam os “cidadãos comuns”, ou, “la gente corriente, en términos de los contenidos y características del consentimiento y las resistencias al régimen militar. En líneas generales ha predominado una mirada que, enfatizando la centralidad del expediente represivo, invisibilizó lo sucedido en la sociedad durante años tras el énfasis en el uso irrestricto del terror estatal, la propaganda oficial y la apatía o, en un registro diferente, ha permanecido oculto tras la imagen del desconocimiento social respecto de lo que acontecía”. Gabriela Aguila, “La dictadura militar argentina: interpretaciones, problemas, debates”, in: *Páginas Revista Digital de la Escuela de Historia*, Año 1, N° 1, 2008, pp. 20-21.

<sup>45</sup>Luis Moreno Ocampo, *Cuando el poder perdió el juicio. La mirada de un fiscal sobre los crímenes de la dictadura, las investigaciones y su impacto en la Argentina y en el mundo*, Buenos Aires, Capital Intelectual, 2014, p. 27.

<sup>46</sup>Tanto o genocídio como o politicídio, na visão de Daniel Feierstein, significam a promoção e execução de políticas por parte do Estado ou de seus agentes, as quais resultam na morte de um número substancial de pessoas de um grupo. A diferença entre os dois conceitos radicaria das características pelas quais os membros do grupo são identificados pelo Estado. No genocídio, “las víctimas son definidas fundamentalmente en términos de sus características comunitarias (etnicidad, religión o nacionalidad). En el politicidio, las víctimas son identificadas fundamentalmente en función de su posición jerárquica u oposición política al régimen o a los grupos dominantes”. Assim considerado, na visão de Feierstein, o genocídio aplicado contra grupos políticos possui sua peculiaridade, sendo o politicídio uma de suas variantes. Essa peculiaridade seria da mesma natureza daquela que diferencia um genocídio realizado com fins nacionais ou geopolíticos de outro perpetrado em função de uma lógica religiosa, que, por sua vez, se diferencia “de otro realizado con un criterio étnico”. Daniel Feierstein, *El genocidio como práctica social. Entre el nazismo y la experiencia argentina*, Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica, 2014, pp. 61, 71-72.

<sup>47</sup>Ocampo, *op. cit.*, pp. 27-28.

<sup>48</sup>Ricardo Luis Lorenzetti e Alfredo Jorge Kraut, *Derechos humanos: justicia y reparación*, Buenos Aires, Sudamericana, 2011, pp. 84-85.

<sup>49</sup>Como estimam Lorenzetti e Kraut, *op. cit.*, pp. 100-101 “al mismo tiempo que se hicieron avances importantes, como el juicio a las juntas o el informe de la CONADEP, existieron también retrocesos y límites, como las leyes de Obediencia Debida y Punto Final y los indultos. Estos obstáculos hacia una investigación plena solo serían salvados con posterioridad, en un contexto de mayor fortaleza institucional”. Esse processo de duas décadas de debate político, jurídico e constitucional está bem documentado, pelo menos, nas seguintes obras: Salvador M. Lozada, *Los derechos humanos y la impunidad en Argentina (1974-1999). De López Rega a Alfonsín y Menem*, Buenos Aires, Grupo Editor Latinoamericano, 1999. Víctor Abramovich, *El Estado frente a los delitos cometidos por la última dictadura militar. La Corte y los Derechos, un informe sobre el contexto y el impacto de sus decisiones durante el período 2003-2004*, Buenos Aires, Ed. ADC, 2005.

<sup>50</sup>Marina Franco, *El exilio: argentinos en Francia durante la dictadura*, Buenos Aires, Siglo XXI Editores, 2008, p. 18.

<sup>51</sup>*Ibid.*, pp. 40-41.

<sup>52</sup>*Ibid.*, pp. 39-40.

<sup>53</sup>A sigla LTI corresponde à *Lingua Tertii Imperii*. Parece-me que as siglas, assim, cumprem integralmente suas funções em regimes dessa categoria: empobrecer ainda mais o vocabulário cotidiano. Víctor Klemperer, *LTI: a linguagem do Terceiro Reich*, Trad. Miriam Bettina Paulina Oelsner, Rio de Janeiro, Contraponto, 2009, p. 61.

<sup>54</sup>Danubio Torres Fierro, *Los territorios del exilio*, Barcelona, La Gaya Ciencia, 1979.

<sup>55</sup>Pio Penna Filho, “O Itamaraty nos anos de chumbo—O Centro de Informações do Exército (CIEEX) e a repressão no Cone Sul (1966-1979)”, *Rev. Bras. Polít. Int.*, Rio de Janeiro, Vol. 2, N° 52, 2009, p. 44.

<sup>56</sup>Padrós E Slatman, *op. cit.*, pp. 264-265.

<sup>57</sup>Lorenzetti e Kraut, *op. cit.*, p. 79.

<sup>58</sup>Cf. Ofício 200 de 24/10/1977 do ACNUR ao Ministro da Justiça. AVU.0055, *op. cit.*, fls. 92.

<sup>59</sup>Republica Argentina, Secretaría de Derechos Humanos—Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, Catalogo de Fondos—Coordinación de Fondos del Archivo de la CONADEP, Fondo Alicia Raquel Puchulu de Drangosch, Disponível em: [www.jus.gob.ar/media/2749562/catalogo\\_fondos\\_de\\_documentos\\_escritos.pdf](http://www.jus.gob.ar/media/2749562/catalogo_fondos_de_documentos_escritos.pdf). Acesso em 12 de fevereiro de 2015.

<sup>60</sup>Michiel Van Meerverne, “Buscar refugio en un lugar desconocido. El exilio argentino en Bélgica (1973-1983)”, in: Silvína Jensen e Soledad Lastra (eds.), *Exilios: Militancia y presión. Nuevas fuentes y nuevos abordajes de los destierros de la Argentina de los años setenta*, La Plata, EDULP, 2014, pp. 157-186. Elda G. Martínez, “Buscar un refugio para recomponer la vida: el exilio argentino de los años ‘70”, *DEP. Deportate, esuli, profughe. Rivista telematica di studi sulla memoria femminile*, N° 11, 2009, pp. 1-15.

<sup>61</sup>Van Meerverne, *op. cit.*, pp. 158-159.

<sup>62</sup>Martínez, *op. cit.*, p. 13.